

## PARTE 4

## ALÍQUOTAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2029, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS

68/22

(a que se referem os subitens 1.1, 2.2 e 2.4 da Parte 1 deste anexo)

ITEM	MERCADORIA/SERVIÇO CONDIÇÕES	SUBITEM	ALÍQUOTA	EFICÁCIA
1	Energia elétrica destinada às instituições públicas de ensino superior e a hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior.	1.1	7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029
		1.2	8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030
		1.3	9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031
		1.4	10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032
2	Energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período noturno, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.	2.1	8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029
		2.2	9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030
		2.3	11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031
		2.4	12% (doze por cento)	A partir de 1º de janeiro de 2032
3	Bucha vegetal in natura	3.1	8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029
		3.2	9,8% (nove inteiros e oito décimos por	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030

			cento)	
		3.3	11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento)	De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031
		3.4	12% (doze por cento)	A partir de 1º de janeiro de 2032